



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2023

“TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE”.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.098.181/0001-82 doravante denominada de CEDENTE, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, n.º 27, 1º Andar, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua José Primo, n.º 31, Bairro Centro, Itabaianinha/SE, portador do RG sob o n.º 3036900-2 SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 787.233.295-72, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.849.965/0001-75, doravante denominada de DPE/SE, com Sede Administrativa na Travessa João Francisco da Silveira, n.º 44, Centro, nesta Capital, representada neste ato por seu titular DR. **VINÍCIUS MENEZES BARRETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Franklin de Campos Sobral, n.º 1.575, Apartamento 1403, Bairro Grageru, CEP.: 49.027.000 nesta Capital, inscrito no CPF n.º 785.800.995-87 e RG n.º 1162552 - SSP/SE, doravante denominado de CESSIONÁRIO e, com fundamento no que dispõe a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cessão de servidores do Município de Itabaianinha para desenvolverem suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Sergipe, sem ônus para a cessionária, sendo vedada cessão de servidores em estágio probatório e que não tenham sido admitidos por concurso público ou outro meio permitido em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DAS AUSÊNCIAS

2.1 A designação dos servidores será procedida da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

O cessionário expedirá ofício de solicitação de cessão ao Município contendo a relação dos servidores que deseja, seus cargos e funções, para desenvolverem suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

2.2. A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a dos servidores da cessionária, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista na municipalidade;

2.3. As folhas de frequência dos servidores cedidos serão controladas pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe e remetidas mensalmente ao Município, arquivando-se cópia na Coordenadoria de Recursos Humanos da cessionária para simples conferência e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.4. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em irregularidade na frequência;

2.5. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela CESSIONÁRIA, serão imediatamente comunicadas a CEDENTE, para as providências cabíveis;

2.6. É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação, por ofício, ao CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a Município de Itabaianinha;

3.2. Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;

3.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.5. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da Defensoria Pública do Estado de Sergipe;

3.6. Prover os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela CEDENTE;

3.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido;



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

3.8 Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimento dos servidores;

4.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente do dolo ou culpa;

4.3 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA;

4.4. Quando da emissão do ofício de cessão do servidor, informar que ele não possui cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral ou por afinidade até o 3º grau prestando serviço ou na qualidade de servidor na Defensoria Pública do Estado de Sergipe;

4.5. Os servidores a serem cedidos não deverão ser cônjuges ou companheiros ou deterem relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o 3º grau com Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores;

4.6. Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias a comunicação do CESSIONÁRIO, para os fins do subitem 3.8.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

5.2 Art. 57 inciso II da - Lei 8666/93 à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

CLÁUSULA SEXTA — DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente CONVÊNIO será realizado com ônus financeiro apenas para a CEDENTE, não havendo repasse ou transferência de recursos.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO (Art. 65 c/c 116 da Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 c/c artigo 116 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, após assinatura do referido Convênio pelos representantes legais dos partícipes e pelas testemunhas, deverá publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo determinado pela Lei nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaianinha para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cidade de Itabaianinha/SE, 01 de junho de 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

VINICIUS MENEZES BARRETO

Defensor Público-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

Isabelle Silva Leixoto Barros Vinicius Geraldo Viana de Jesus
CPF 663 843 465 71 CPF 019.496.175-30



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTICÍPES

| | | | |
|--|-------------------|---|-------------------------------------|
| Órgão/Instituição/Cedente C.N. MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA | | CNPJ 13.098.181/0001-82 | |
| Endereço Praça Floriano Peixoto, 27, 1º Andar, Centro | | (DDD) Telefone/Fax (79) 3522-1291 | CEP 49290-000 |
| Nome do Prefeito DANILO ALVES DE CARVALHO | | CPF 787.233.295-72 | |
| R.G/Órgão Expedidor 3036900-2 SSP/SE | Cargo PREFEITO | Função AGENTE PÚBLICO | |
| Endereço Completo Rua José Primo, 31, Centro, | | CEP 49290-000 | (DDD)Telefone/Fax (79) 3544-1291 |

| | | | | |
|---|---------------------------------|----------------------------|-------------------------------|------------------|
| Órgão/Instituição Cessionária DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE | | CNPJ 34.849.965/0001-75 | | |
| Endereço TRAVESSA JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, N.º 44, CENTRO | | | | |
| Cidade ARACAJU | UF SE | CEP 49.010-360 | (DDD)Telefone 79 3205-3800 | E. A ESTADUAL |
| Nome do Responsável VINÍCIUS MENEZES BARRETO | | | CPF 785.800.995-87 | |
| R.G/Órgão Expedidor 1162552 - SSP/SE | Cargo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL | | Função DEFENSOR PÚBLICO | |
| Endereço Completo TRAVESSA JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, N.º 44, CENTRO | | CEP 49.010-360 | (DDD)Telefone 79 3205-3800 | |



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

2. COORDENAÇÃO DO PROJETO/INDICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL
PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

A coordenação do projeto será de responsabilidade específica da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, que designará servidor, mediante Portaria, para fiscalizar e acompanhar a execução das metas avençadas.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período da Execução | |
|---|---------------------|------------|
| | Início | Término |
| | Convênio 004/2023 | 01/06/2023 |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO | | |
| <p>O presente CONVÊNIO tem por objeto a cessão de servidores do Município de Itabaianinha para desenvolverem suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Sergipe, sem ônus para a Cessionária, sendo vedada a cessão de servidores em estágio probatório e que não tenham sido admitidos por concurso público ou outro meio permitido em Lei.</p> | | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO | | |
| <p>O presente CONVÊNIO será firmado entre as partes, embasado no que consta na Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e Lei 8.666/93, tendo em vista que a Defensoria Pública do Estado de Sergipe não dispõe de quadro de servidores e que é grande a necessidade de pessoal para realizar os atendimentos nos Fóruns e demais Setores da CESSIONÁRIA.</p> | | |

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO

| META | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|--------------------|------------------|------------|------------|------------|
| | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1 | Servidor Municipal | Und | 1 | 01/06/2023 | 01/06/2025 |



MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO DEFENSORIA PÚBLICA

Não haverá repasse financeiro.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Não haverá cronograma de desembolso.

Cidade de Itabaianinha/SE, 01 de junho de 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal


VINICIUS MENEZES BARRETO

Defensor Público-Geral do Estado